

**LEI Nº 116/99**

**DE 07 DE MAIO DE 1999.**

**Autoriza o fornecimento, gratuito, de Projetos de Edificações Populares de Madeira à população do Município e dá outras providências.**

**OSVALDO PEREIRA MACHADO**, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer gratuitamente, com isenção das taxas municipais incidentes, projetos de engenharia de edificações populares de madeira à população do Município, até a à área de 60m<sup>2</sup>, através de plantas-modelo identificadas nos anexos desta Lei.

**Art. 2º** - Para obtenção do benefício, deverá o contribuinte habilitar pedido instruído com a escritura pública ou contrato particular quitado, indicando o modelo de planta escolhido..

**Art. 3º** - Quando se tratar de lote edificado, deverá o contribuinte requerer, previamente, licença para demolição da edificação já existente, que, nesse caso, também será isenta de taxas municipais.

**Art. 4º** - Não será deferido o benefício a contribuinte que encontrar-se em débito com a Fazenda Pública do Município.

**Art. 5º** - Quando se tratar de terreno integrante de área em condomínio ou de loteamento ainda não regularizado, deverá o contribuinte demonstrar que se trata de imóvel localizado, com divisas certas e posse consolidada, há mais de cinco (5) anos ininterruptos.

**Art. 6º** - Constitui prova bastante, para satisfação da exigência do artigo anterior, a justificação administrativa, instruída com planta de situação e localização do terreno, elaborada pelo setor de cadastro municipal, e declaração firmada pelos confrontantes do imóvel , com assinaturas reconhecidas em Cartório.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes, da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPALDE TABAÍ, 07 DE MAIO DE 1999.

---

OSVALDO PEREIRA MACHADO  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

---

ROBERTO TEIXEIRA ALVES  
Secretário de Administração

